

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**PORTARIA DIMEL Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.003211/2021-71, resolve:

Alterar, em caráter opcional, o painel frontal do modelo SBR-140, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca Saturno, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 121/2003, publicada no D.O.U. em 13/08/2003, seção 1, página 59, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>
Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 121/2003

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 79, DE 15 DE ABRIL DE 2021

DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações constantes do processo Inmetro nº 0052600.003388/2021-78, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Celmi Industria Eletrônicos Ltda., a emitir declaração de conformidade de instrumento de pesagem não automático (IPNA), sob o código nº EAP087, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PORTARIA Nº 1.294, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Estabelecer o fluxo de comunicação à Polícia Federal ou ao Ministério Público Federal de casos de saques indevidos em pagamentos feitos pelo INSS após o óbito do beneficiário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 00695.001386/2018-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer o fluxo que deverá ser adotado pelas unidades do INSS no que se refere às comunicações à Polícia Federal - PF ou ao Ministério Público Federal - MPF de casos de saques indevidos de pagamentos previdenciários efetivados após o óbito do beneficiário.

Art. 2º Nos casos de pagamento indevido de benefício após o óbito do beneficiário, confirmado o óbito, o pagamento e o saque indevido, os dados necessários para a adoção de medidas relacionadas à persecução penal serão coletados para fins de encaminhamento, preferencialmente de forma eletrônica, à PF e ao MPF.

§ 1º Os dados serão encaminhados à PF quando não houver a identificação do sacador e ao MPF quando houver a identificação do sacador.

§ 2º Após o encaminhamento dos dados ao MPF, haverá a comunicação à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS para análise e providências a seu cargo.

§ 3º Os encaminhamentos de que trata este artigo não obstam o regular processamento administrativo, para fins de apuração das irregularidades e de adoção de medidas relacionadas à cobrança administrativa.

§ 4º Em sendo descoberta qualquer nova informação que auxilie na persecução penal, deverá ser encaminhada à PF ou ao MPF.

§ 5º Os dados, os documentos, o meio, a formatação e a periodicidade de envio serão ajustados com a PF e o MPF, por meio da Diretoria de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos - DIGOV e da PFE-INSS.

§ 6º No ajuste indicado no § 5º, deverá constar que a PF, identificando a autoria delitiva, comunicará o fato ao INSS, para fins de adoção de medidas relacionadas à recuperação patrimonial.

Art. 3º Até que o ajuste previsto no § 5º do art. 2º seja construído e operacionalizado pela DIGOV, as Gerências-Executivas comunicarão os casos de pagamento indevido de benefício, tão logo confirmados o óbito do beneficiário, o pagamento e o saque indevido, preferencialmente de forma eletrônica, apenas:

- I - quando a data do último saque tenha ocorrido há menos de 12 (doze) anos; e
- II - tenha havido saque de quantia superior a 3 (três) competências.

Parágrafo único. Nos demais casos, após a conclusão do processo administrativo, deverá ser dada ciência à Coordenação-Geral de Monitoramento e Controle de Benefícios, para fins de consolidação dos dados e envio trimestral à Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários da PF e à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**CIRCULAR SUSEP Nº 627, DE 16 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais, resseguradores admitidos e corretores de resseguro.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b", "g" e "h" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.619057/2020-44, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais, resseguradores admitidos e corretores de resseguro.

Art. 2º Os arquivos de dados devem ser entregues por meio de protocolos de envio definidos no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

§ 1º O Manual de Orientação para Envio de Dados deve definir, no mínimo, a identificação, o conteúdo, o formato e a periodicidade de cada tipo de envio.

§ 2º As justificativas a eventuais inconsistências verificadas pela crítica de dados disponibilizada pela Susep, durante o processo de envio dos arquivos de que trata o caput, devem ser encaminhadas por meio do próprio protocolo de envio.

§ 3º É de responsabilidade da entidade supervisionada o acompanhamento do processo de envio dos arquivos, bem como a correção dos eventuais erros verificados durante esse processo.

§ 4º Os envios das eventuais justificativas e correções dos arquivos devem ser realizados até as datas limites estabelecidas no Manual de Orientação para Envio de Dados.

Art. 3º Na hipótese de alteração ou criação de arquivos de dados, a versão atualizada do Manual de Orientação para Envio de Dados deve determinar o prazo, contado a partir de sua disponibilização no sítio eletrônico da Susep, para que as entidades supervisionadas cumpram o disposto no art. 2º desta Circular.

Art. 4º Quando a data limite de entrega dos arquivos de dados coincidir com sábado, domingo ou feriado, deve ser considerada como data limite o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 5º O comprovante emitido à entidade supervisionada pelo protocolo de envio será considerado como prova de recebimento do arquivo pela Susep.

§ 1º A geração do comprovante de que trata o caput não implica no cumprimento da responsabilidade por parte da entidade supervisionada.

§ 2º Os arquivos de dados de que tratam esta Circular devem refletir de forma fidedigna a situação e as operações das entidades supervisionadas e devem ser condizentes com os demais dados e informações encaminhados à Susep.

Art. 6º Fica revogada a Circular Susep nº 522, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor em 3 de maio de 2021.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1**PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 30, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII do artigo 19 do Anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.614098/2020-44, resolve:

Art. 1º Cadastrar UNITED STATES FIRE INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

Ministério da Educação**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****PORTARIA Nº 373, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam **deferidos** os requerimentos de Renovação/Concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no Art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que tiverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos Artigos 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	01.429.614/0001-56	ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA AURORA	São Paulo/SP	23000.007314/2018-76	41/2021	Concessão	3(três) anos
2	73.062.325/0001-72	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE A INF E A ADOLESC	São Paulo/SP	23000.013841/2018-10	45/2021	Renovação	01/01/2019 a 31/12/2021

PORTARIA Nº 374, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 120/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, processo SEI nº 23000.002534/2021-17, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face da Faculdade de Tecnologia INSAEOS - INSAEOS (cód. 14326), mantida pela INSAEOS - CENTRO EDUCACIONAL (cód. 3630), inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.674/0001-59;

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares de:

1. Sobrestamento do processo e-MEC 201418175;
2. Suspensão de ingresso de novos estudantes;
3. Suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu;
4. Suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies pela IES;

